

# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL - CPA

Parecer n.º 01 de 16 de novembro de 2020.

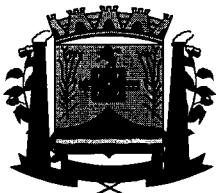
Projeto de lei n.º 074/2020 de 30 de setembro de 2020.

### Relatório

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, com base no artigo 51 F I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Regime Interno que relata:

***“Art. 51 F. Compete à Comissão de Proteção Animal realizar estudos e debates, bem como propor medidas relacionadas com:***

- I - gestão de animais sob a responsabilidade do poder público e vulnerabilidade dos animais acautelados;***
- II - utilização ética dos animais no ensino e na pesquisa;***
- III - bem-estar dos animais de produção e de prestação de serviços;***
- IV - guarda responsável e controle populacional de animais;***
- V - tráfico, convívio e exposição de animais silvestres e exóticos;***
- VI - gestão dos animais vagantes, semidomiciliados e dos animais sob a tutela de pessoas carentes;***
- VII - situação e papel das associações de proteção animal, ONGs e protetores independentes de animais;***
- VIII - epidemias e métodos de controle;***
- IX - políticas de educação, conscientização e incentivo à adoção responsável;***
- X - procedimentos sanitários e médico-veterinários;***
- XI - crimes contra animais;***
- XII - comercialização de animais domésticos;***
- XIII - quaisquer outros assuntos relacionados com a defesa e proteção dos animais.”***



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Fundamentação

Diante do projeto apresentado sobre o exercício financeiro de 2021 do Município de Ubá, o Executivo indicou recursos para as seguintes especificações:

- Subvenções sociais para serviço de castração de animais em situação de rua e para os animais pertencentes a proprietários carentes de recursos, a quantia de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
- Subvenções sociais manutenção do Canil Municipal com o valor de R\$ 152.827,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos e vinte e sete reais) e
- Auxílios Financeiros para as obras do Canil Municipal, o valor de R\$ 147.173,00 (cento e quarenta e sete mil e cento e setenta e três reais).

Pode-se verificar que o Executivo se atentou em atender os ditames constitucionais, já que indicou recursos para funcionamento, abastecimento, medicação, veterinários e obras, os quais proporcionarão melhor tratamento aos animais de rua recolhidos ao Canil Municipal.

Ainda cabe ressaltar que a Lei Estadual 21.970/2016, artigo 1º, art. 3º, I a, b e c, II, § 1º, § 2º e § 3º, determina as responsabilidades do Município:

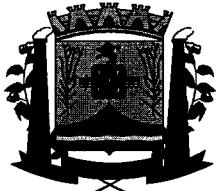
*“Art 1º A proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos no Estado serão realizados em conformidade com o disposto nesta Lei, com vistas à garantia do bem-estar animal e à prevenção de zoonoses.*

*Art. 3º Compete ao município, com o apoio do Estado:*

*I - implementar ações que promovam:*

*a) a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;*  
*b) a identificação e o controle populacional de cães e gatos;*  
*c) a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos;*

*II - disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*de dispositivo eletrônico subcutâneo capaz de identificá-los, relacioná-los com seu responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde.*

*§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas por meio de parceria com entidades públicas ou privadas.*

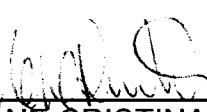
*§ 2º Compete ao Estado disponibilizar sistema de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações de que trata o inciso II do caput deste artigo.*

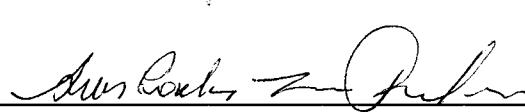
*§ 3º Compete ao responsável pelo animal proceder à identificação a que se refere o inciso II do caput deste artigo, nos termos definidos em regulamento.”*

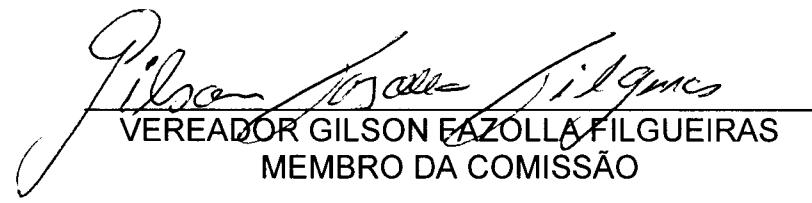
## Conclusão

Portanto, a Comissão de Proteção Animal desta Casa Legislativa, após a análise do Projeto de Lei n.º 074/2020, de origem do Poder Executivo, conclui que se manifesta por sua aprovação plenária.

Ubá, 16 de novembro de 2020.

  
VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
VEREADOR LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO